



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 727 de 26 de novembro de 2008

***"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de **2009** a **2012**, são fixados nos valores a seguir especificados:

- I Prefeito MunicipalR\$12.600,00;**
- II - Vice-Prefeito R\$ 6.500,00;**
- III - Presidente da Câmara Municipal.....R\$ 4.500,00;**
- IV - Vereador..... R\$ 4.100,00;**
- V - Sec. Municipais e cargos assemelhados... R\$ 4.100,00.**

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos III e IV deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º - *É distinto o subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação, de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.*

Art. 2º - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2009 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º - Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o **Vereador** optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º - O **Vice-Prefeito**, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o **Vice-Prefeito** de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º - É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo/MS, 26 de novembro de 2008

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

de Mundo Novo-MS

LEI Nº.727 de 26 de novembro de 2008

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislação de 2009 a 2012, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Prefeito Municipal	R\$12.600,00;
II - Vice-Prefeito	R\$ 6.500,00;
III - Presidente da Câmara Municipal	R\$4.500,00;
IV - Vereador	R\$ 4.100,00;
V - Sec. Municipais e cargos semelhantes	R\$ 4.100,00.

§ 1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos III e IV deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º - É distinto o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação, de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.

Art. 2º - Na Legislação a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme prevista o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estrita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2009 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º - Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o Vereador optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 17,

da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o Vice-Prefeito de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerará-se automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º - É vedada a nomeação de Vice-Prefeito em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo/MS, 26 de novembro de 2008

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público os seguintes contratos:

CONTRATO: 178/08
HOMOLOGADO: 08/10/2008

PROCESSO LICITATÓRIO: 136/2008 Pregão Presencial
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS.
CONTRATADO: EQUAGRII EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO: aquisição de um trator agrícola da marca New Holland, conforme Convênio nº 0245.775-40 / 2007 / MDA / CAIXA

VALOR CONTRATADO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: da data da assinatura até 31/12/2008.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2008.
FORO: Desta Comarca.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 01 20.606.0003.2.017 4.4.90.52.00.00.00.00.0080 - Manutenção de Agric. Pec. Meio Ambiente

Mundo Novo - MS, 17 de novembro de 2008.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

Mundo Novo - MS, de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2008

O LIBERAL

PRETO NO BRANCO

Vereador
man
estra

PMI
vereador
Doni
Aldina
cação
feito
Bette
cessi
tenç
Arro
po d
dade

pa